



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 2053

Estabelece a Unidade Real de Valor (URV) como parâmetro para negociação de moeda estrangeira com o Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 28.02.94, com base no art. 1º, parágrafo "2º", da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e" tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 434, de 27.02.94,

### RESOLVEU:

Art. 1º A Unidade Real de Valor (URV) será considerada, pelo Banco Central do Brasil, como parâmetro para negociação de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio.

Art. 2º O Banco Central do Brasil venderá dólares dos Estados Unidos, no mercado interbancário, a uma taxa cambial máxima equivalente ao preço da URV, em cruzeiros reais, vigente no dia da contratação da operação de câmbio, para liquidação no segundo dia útil seguinte.

Art. 3º As operações de compra de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, contratadas para liquidação no segundo dia útil seguinte, terão suas taxas de câmbio livremente pactuadas.

Art. 4º Na ocorrência de feriado bancário na praça de Nova Iorque - Estados Unidos, posterior à data da contratação das operações de compra ou venda de moeda estrangeira, que faça com que a liquidação destas operações seja postergada, o valor da taxa de câmbio da contratação terá como base o preço da URV do mesmo dia da contratação, acrescido do custo financeiro correspondente.

Art. 5º O Banco Central do Brasil, sempre e quando julgar oportuno e conveniente, poderá realizar operações de compra e de venda de moeda estrangeira no mercado interbancário para liquidação em prazos diferentes do indicado nesta Resolução.

Art. 6º O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 1.690, de 18.03.90.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994

Pedro Sampaio Malan  
Presidente



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.